



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2255/2019**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2133 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE INSTITUIU O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CRIA A JUNTA DE AVALIAÇÃO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS E DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 28, inciso III, alínea "I" da Lei Complementar 2133/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28 [...]**

**III [...]**

I) Construção comercial ou residencial, localizada em área urbana consolidada, desde que a área seja mapeada como área de risco e esse não suporte eliminação, correção ou administração pela Defesa Civil Municipal, devendo a construção respeitar o afastamento mínimo de 5 metros contados da margem do curso hídrico ou o alinhamento dos lotes vizinhos, quando estes já estiverem construídos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 25 de Setembro de 2019.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**